



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 7362021
(relativo ao Processo 241742019)
Código de validação: 3D3DEAB8AD

Processo Administrativo	Número do processo: 24174/2019
Assunto	Aditivo de Prazo
Contratada	ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Contrato/Aditivos	Contrato nº 018/2020
Objeto	Prestação de serviços continuados de Operação, Manutenção Preventiva e Corretividade Transporte Vertical – Elevador, Marcas (ATLASSCHINDLER E THYSSENKRUPP), instalados no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público e Anexo e no novo Prédio Sede da Promotoria de Justiça de Timon, com emprego de mão de obra; peças e todo o material necessário para a execução dos serviços
Vigência do Contrato	21/07/2020 a 20/07/2021
Valor do aditivo	R\$ 53.592,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de aditivo de prazo ao Contrato nº 018/2020, conforme MEMO-COEA - 2452021 e DESPACHO-DG - 27492021.

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Contrato/ Aditivos/ Apostilamentos/ publicação/recibo envio das informações da contratação ao TCE	x		CONTRATO 18-2020 <u>ELEVADORES OK</u> EXTRATO DE PUBLICAÇÃO <u>NO DIÁRIO ELETRÔNICO</u> <u>RECIBO DO SACOP</u> RECIBO SACOP DA <u>LICITAÇÃO</u>
2	Previsão contratual para a prorrogação (CLÁUSULA SEGUNDA)	x		
3	Justificativa para a prorrogação	x		<u>MEMO-COEA - 2452021</u>
4	Preenchimento dos requisitos enumerados nos subitens 1.2, 1.4, 1.5 e 1.6 da Cláusula Segunda		x	Não consta demonstração do cumprimento dos subitens 1.2, 1.4 e 1.6
	Cotações de preços para fins de comprovação da vantajosidade da			PROPOSTA CENTAUROS.pdf (Descrição: PROPOSTA CENTAUROS) PROPOSTA VERMA.pdf (Descrição: PROPOSTA

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

5	manutenção do contrato		x	<u>VERMA</u> (falta justificar a ausência de uma terceira cotação)
6	Concordância da Contratada		x	Manifestacao de interesse na Renovacao Contratual PGJMA CTR 18-2020 (1).pdf (Descrição: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA CONTRATADA)
7	<u>Regularidade fiscal e trabalhista</u>			
	7.1 Regularidade Receita Federal/INSS			
	7.2 Regularidade FGTS			
	7.3 Regularidade Trabalhista		x	<u>SICAF</u>
	7.4 Regularidade Municipal			
7.5 Regularidade Estadual				
8	Declaração de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação		x	
9	Disponibilidade orçamentária		x	<u>DESPACHO-COF - 8362021</u>
10	Enquadramento da despesa na lei de licitações		x	<u>PARECER-CPL - 812021</u>
11	Minuta do termo aditivo		x	MINUTA 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 18-2020 - ELEVADORES OK COMERCIO - PA nº 24174-2019.pdf (Descrição: MINUTA DO 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 18-2020 - ELEVADORES OK COMÉRCIO)
OUTRAS OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS				
12.1 - A Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura , apresenta as seguintes justificativas para a prorrogação do prazo contratual, no anexo <u>MEMO-COEA - 2452021</u> :				
<p align="center"><i>“Outrossim apresentamos ainda, a seguir, mais algumas razões que nos levam a entender a viável e justificada prorrogação da vigência do supracitado contrato:</i></p> <p align="center"><i>a. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;</i></p> <p align="center"><i>b. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;</i></p> <p align="center"><i>c. Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;</i></p> <p align="center"><i>d. Sob o ponto de vista legal, o art.57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o</i></p>				

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 09 de Julho de 2021 às 11:19 hrs e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-7362021, Código de Validação: 3D3DEAB8AD.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.”

12.2 Quanto a vantajosidade econômica a unidade no MEMO-COEA - 2452021 assim se manifesta :

“Segue em anexo as propostas das empresas CENTAUROS e VERMA ELEVADORES que estão com os valores acima do que é pago através do contrato em epígrafe, portanto demonstrando a vantajosidade do aditivo de prazo.”

12.3 - Verificamos que:

12.3.1 - Não consta nas propostas anexos PROPOSTA CENTAUROS.pdf (Descrição: **PROPOSTA CENTAUROS)**

e PROPOSTA VERMA.pdf (Descrição: **PROPOSTA VERMA) o ateste do servidor requisitante;**

12.3.2 A proposta apresentada no anexo PROPOSTA CENTAUROS.pdf (Descrição: **PROPOSTA CENTAUROS) não consta a identificação do responsável por sua elaboração e nem assinatura;**

12.3.3 – Não consta nos autos justificativa para a ausência de uma terceira cotação de preço, conforme estabelecido no Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ.

12.4 A Contratada concorda com a prorrogação do prazo contratual nos seguintes termos, conforme Manifestação de interesse na Renovacao Contratual PGJMA CTR 18-2020 (1).pdf (Descrição: **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA CONTRATADA**):

“(…) vem comunicar o interesse na prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em transportes verticais – Elevador, Marcas (ATLAS SCHINDLER E THYSSENKRUPP), instalados no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público e Anexo e no novo prédio sede da promotoria de Justiça de Timon.”

12.5– No PARECER-CPL - 812021 a Comissão Permanente de Licitação assim se manifesta:

“Considerando a tempestividade do pedido, as justificativas apresentadas, após análise da regularidade do feito, caso satisfeitas as demandas que antecedem a alteração contratual, nos moldes do Art. 57, inciso VI, § IV, da Lei 8.666/93, manifesta-se esta CPL, pelo prosseguimento do feito, ao passo que instrui os autos com a minuta do 1º Termo Aditivo que segue para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica da Administração conforme previsão do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos.”

12.6– Quanto à disponibilidade orçamentária para custeio da despesa, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças no DESPACHO-COF - 8362021 informa que:

“A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual nº 11.405/2020, de 30/12/2020, autorizou gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2021, no montante de até R\$ 46.368.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149. O saldo da subação em tela, nesta data, para realização de despesas no exercício de 2021, é de R\$ 12.818.535,44.”

DAS CONCLUSÕES

13.1 Após análise, quanto à instrução dos autos, foi verificada a EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 4, 5 e 8 e no subitem 12.3. Quanto ao mérito em si, considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos aspectos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, sugerimos o envio dos

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 09 de Julho de 2021 às 11:19 hrs e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-7362021, Código de Validação: 3D3DEAB8AD.

12



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

- | | |
|----|---|
| 13 | <p>autos para apreciação jurídica.</p> <p>13.2 Recomendamos que a Unidade Gestora cumpra o prazo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do instrumento contratual para abertura de processo administrativo, visando à prorrogação contratual, conforme determina o art.13, do AR 10/2013-GPGJ, de modo a evitar a prestação de serviços sem cobertura contratual, bem como contratações com fulcro no art. 24, IV, da Lei no. 8.666/1993.</p> |
|----|---|

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 09/07/2021 às 10:18 hrs ()*

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 09/07/2021 às 11:19 hrs ()*

SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO em exercício

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 09 de Julho de 2021 às 11:19 hrs e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-7362021, Código de Validação: 3D3DEAB8AD.